



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI N.º 2.832 DE 12 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional de Interesse Público e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público de **SERVENTES**.

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
10	Servente	40 horas	1,50 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contratos administrativos com validade de 06 (seis) meses, renováveis, nos termos do art. 242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de seis meses para a abertura de Concurso Público de que trata este artigo, seguindo o procedimento previsto na Legislação Vigente.


Art. 3º - Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Vale Transporte;

Parágrafo Único - A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de
abril de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, sábado, 16 de abril de 2005



Estado de Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 2.832 DE 12 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a contratação Emergencial de Excepcional de Interesse Público e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público de **SERVENTES**.

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
10	Servente	40 horas	1,50 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contratos administrativos com validade de 06 (seis) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de seis meses para a abertura de Concurso Público de que trata este artigo, seguindo o procedimento previsto na Legislação Vigente.

Art. 3º - Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Vale Transporte;

Parágrafo Único - A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de abril de 2005.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal.